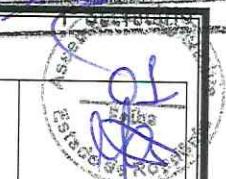




Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

20 MAR 2018



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa <b>20 MAR 2018</b> Protocolo: <u>207/18</u> Processo: <u>207/18</u>		Projeto de Lei Complementar Nº <u>198/18</u>
Autor: Mesa Diretora			

Altera o artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. São devidos aos servidores do Quadro Permanente e Gerencial da ALE/RO, os seguintes auxílios:

- I – auxílio-transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – auxílio-alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – auxílio-saúde, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV – auxílio-creche, no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º. O reajuste dos valores estabelecidos neste artigo, serão na mesma ocasião e percentuais quando da concessão da reposição de perdas salariais.

§ 2º. O auxílio saúde, estende-se aos servidores aposentados, cabendo a Mesa Diretora a regulamentação dos inciso III e IV deste artigo.

§ 3º. Não farão jus em receber os auxílios deste artigo, os servidores cedidos de outros Poderes ou Órgãos à disposição da Assembleia Legislativa.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO  
Cep.: 70.001-911 09 3216.2016 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: Mesa Diretora

Art. 2º. O artigo 15 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Além dos auxílios mensais previstos no artigo 14, é devido aos servidores do Quadro Permanente e Gerencial o auxílio-funeral no valor correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com reajuste na mesma ocasião, que será pago quando do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da certidão óbito, pagos:

I – ao cônjuge ou companheiro(a), ou na sua falta, aos filhos de qualquer condição, ou aos pais, nessa ordem, a título de assistência à família do ex-servidor.

II – ao terceiro que, comprovadamente, tenha pago as despesas do funeral do ex-servidor, até o limite do previsto neste inciso;

III – à empresa que prestou os serviços funerários, mediante a apresentação da nota fiscal e da autorização dos familiares para realização do funeral, até o limite do valor estabelecido no “caput”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para o auxílio-creche desde 21 de março de 2016.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2018.

Deputado Maurão de Carvalho  
Presidente

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO  
Cep.: 70.801-911 99 9216.2016 www.alrondonia.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: Mesa Diretora

Deputado Edson Martins  
1º Vice Presidente

Deputado Ezequiel Junior  
2º Vice Presidente

Deputado Lebrão  
1º Secretário

Deputado Alex Redano  
2º Secretário

Deputado Dr. Neidson  
3º Secretário

Deputada Rosangela Donadon  
4ª Secretária





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: Mesa Diretora

## JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Deputados,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, a fim de disciplinarmos os artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 731, dc 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Enfatizamos que tal alteração não gerará nenhum impacto financeiro para este Poder, apenas e tão somente estamos fazendo alguns ajustes de redação, a fim de ficar melhor explicitados em relação aqueles que fazem jus, bem como aos que não se beneficiam com tais valores.

Diante disso, e por considerar de relevância a aprovação desta alteração, é que estamos contando com o devido apoio e voto dos Nobres Pares, no sentido de aprovarmos a nossa proposta ora apresentada.

Desde já agradecemos a compreensão e o apoio dos Nobres Colegas.